



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Direito à Cidade

**A efetivação da função social da cidade enquanto direito
transindividual difuso**

Amanda Machado Sorgi¹

INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro tem concedido, nas últimas décadas, especial atenção aos direitos transindividuais, cuja titularidade transcende o espectro de direito individual e influi no patrimônio jurídico de um grupo, categoria ou classe de pessoas, determinadas ou não, ligadas entre si por vínculos fáticos ou jurídicos.

Considerando serem as deficiências da cidade – falta de moradia, falta de saneamento básico, falta de condições de habitabilidade, carência de transportes, etc. – questões de natureza transindividual, também o direito ao meio ambiente urbano e a garantia da função social da cidade devem ser encarados como direitos transindividuais, passíveis de proteção coletiva que vise a garantir os direitos não só do indivíduo, mas da coletividade.

DESENVOLVIMENTO

O art. 225 da Constituição Federal prevê o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, instituído enquanto “bem de uso comum do povo e bem essencial à sadia qualidade de vida” (BRASIL, 1988).

José Afonso da Silva, ao analisar a construção do art. 225, salienta a escolha, pelo constituinte, de dois objetos de tutela ambiental: “um imediato, que é a qualidade do meio ambiente, e outro mediato, que é a saúde, o bem-estar e a segurança da população” (SILVA, 1994, p. 54).

¹ Advogada, pós-graduanda em Direito do Estado pela Universidade Estadual de Londrina-PR e em Direito do Trabalho pela Ematra, bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Londrina-PR, e-mail: amandasorgi@hotmail.com.



Pela análise do segundo objeto, mediato, percebe-se a extensão do conceito de meio ambiente para além da mera proteção ao meio ambiente natural, a fim de abarcar situações que auxiliem na construção do bem-estar e da saúde da população em relação ao meio.

Assim, dentre o espaço de incidência da proteção ambiental inclui-se o direito ao meio ambiente urbano e, mais especificamente, o direito à cidade, meio em que a população urbana efetivamente reside, estabelece suas relações e busca exercer com plenitude o direito ao bem-estar. Conforme leciona Norma Sueli Padilha:

É nesse contexto abrangente que a Constituição Federal albergou a concepção de proteção jurídica ao equilíbrio do meio ambiente, em seus vários e múltiplos aspectos, incluindo, indubitavelmente, também o meio ambiente artificial, pois o ser humano é parte da natureza, mas seu "habitat" natural não são as florestas, e sim as cidades, decorrentes da necessidade humana de contato, organização e troca. (...) Nesse contexto, é que a defesa e a preservação do equilíbrio do meio ambiente urbano, enquanto expressão do meio ambiente artificial, também faz parte do mandamento constitucional imposto pela proteção jurídica ao meio ambiente. (PADILHA, 2010, p. 406).

Tem-se, portanto, que o Direito ao meio ambiente equilibrado trata-se de direito multidimensional, que tutela não apenas o meio ambiente natural, mas também o meio ambiente urbano e, em última análise, a cidade.

Com vistas a compor de forma efetiva o direito ao meio ambiente, porém, não se deve considerar qualquer composição de "cidade". A fim de contribuir ao bem-estar da população, a cidade deve atender à função social, conforme previsto pelo Estatuto da Cidade.

A construção de uma cidade com função social perpassa o conceito de "cidade sustentável" definido pelo Estatuto, consoante redação do inciso I do art. 2º: "direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações". (BRASIL, 2001).

Ao analisar o dispositivo acima, José Rubens Morato Leite salienta que: "é definição mais abrangente que função social da propriedade, envolvendo o exercício de direitos fundamentais (individuais, econômicos, sociais, políticos e ambientais), participação democrática, acesso a serviços urbanos e garantia de um meio ambiente saudável". (LEITE, 2015, p. 267).

A função social da cidade relaciona-se, assim, de forma umbilical ao bem-estar que o ambiente ecologicamente equilibrado deve propiciar às pessoas. Por meio do exercício da função social da cidade, garante-se ao cidadão não apenas o exercício do direito ao meio



ambiente, mas também o exercício aos demais direitos fundamentais, com atenção especial aos direitos sociais.

A garantia da efetividade da função social da cidade é, assim, integrante do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ganha contornos de direito transindividual difuso, hábil a ser defendido diante do manejo de ações coletivas.

A nota salutar do direito ao meio ambiente enquanto um direito transindividual é perceptível pela redação do próprio art. 225 constitucional. Na lição de Celso Antônio Pacheco Fiorillo, a compreensão do meio ambiente enquanto bem de uso comum do povo,

fixa a existência de uma norma vinculada ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reafirmando, ainda, que todos são titulares desse direito. Não se reporta a uma pessoa individualmente concebida, mas sim a uma coletividade de pessoas indefinidas, o que demarca um caráter transindividual, em que não se determinam, de forma rigorosa, os titulares desse direito. (FIORILLO, 2013, p. 189).

À luz do posicionamento acima e seguindo a disciplina trazida pelo Código de Defesa do Consumidor, o direito ao meio ambiente – e, inserido nele, o direito à cidade com efetiva função social – emerge enquanto um direito transindividual difuso, sendo indivisível e tendo por titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

É este o posicionamento de José Rubens Morato Leite, ao pontuar “o reconhecimento do direito à ordem urbanística como direito difuso quando da afirmação da possibilidade de sua defesa através de Ação Civil Pública” (LEITE, 2015, p. 268).

Ostentando tal *status* jurídico, a função social da cidade passa a ser passível de proteção via ações coletivas, podendo ser objeto de Ação Civil Pública, Ação Popular e Mandado de Injunção Coletivo, caso seja violada ou não garantida à população.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

Diante do trabalho realizado, conclui-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto na Constituição Federal abrange, além da concepção clássica de meio ambiente, também o direito ao meio ambiente urbano e, destacadamente, o direito à cidade.

À luz do Estatuto da Cidade, não se deve lutar por “qualquer cidade”, mas sim por uma cidade que forneça, de fato, aos seus habitantes função social, atendendo às necessidades de moradia, lazer, transporte, trabalho e saneamento. Da análise, conclui-se que não só o direito à cidade integra o direito ao meio ambiente equilibrado, mas também o *direito à uma cidade com efetiva função social*.

Em caso de inadequação do cumprimento à função social, além das ações de cunho individual, podem ser manejadas ações coletivas, destinadas à proteção dos direitos



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

transindividuais, dado o caráter difuso do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988

BRASIL, **Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em 09 abr. 2019, às 10h.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14^a ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LEITE, José Rubens Morato. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Direito constitucional ambiental**. São Paulo: Malheiros, 1994.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos constitucionais do Direito Ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.